



**PREFEITURA MUNICIPAL**

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71

DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA



## CITAÇÃO

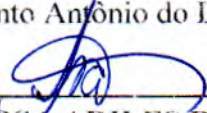
Publicado no site da Prefeitura  
Municipal

04/12/2023  
Secretaria municipal de  
Comunicação

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº033/2023, publicada em 04/12/2023, no site oficial da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 180/93, art. 84, caput, § 1 e Lei 8.112/90, art. 161, § 1º, usada subsidiariamente, através de seu Presidente, CITA o (a) servidor (a), **DELIVAN LUSTOSA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, para, em atenção aos princípios constitucionais da AMPLA DEFESA e CONTRADITÓRIO, elencados no art. 5º, LV, CF/88, por si só, ou por meio de Advogado, a **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta, sendo facultada desde este ato, a retirada de cópia integral ou parcial dos autos processuais, os quais incidem sobre o Artigo 80, caput, (constitui transgressão disciplinar, e ao servidor é proibido), Incisos III (Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição), XXVI (faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo) e XXXVIII (Praticar ato de indisciplina e insubordinação), todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90, a saber. **Em detrimento por denúncia feita de trata mal os alunos de forma grosseira e usando de xingamentos, de faltar sem aviso antecedente e querer que falta seja justificada com abonos ou compensações do TRE em datas inadequadas trazendo grandes prejuízos aos alunos dentre outros fatos. Por solicitação do Conselho Municipal de Educação, Sr. Silas S. Brito-Presidente, mediante o processo nº32410/2023, com o Ofício nº095/2023/CME, datados de 08/11/2023, conforme documentos comprobatórios em anexo a este, conforme documentos comprobatórios em anexo a este, supostamente ferindo dispositivo da Lei 180/93.** Devendo comparecer das 8:30 horas as 14:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, no prazo acima mencionado, no endereço. **Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.**

**OBS: para a apresentação de testemunhas, deve-se conter no ato da defesa, a qualificação completa, com endereço correto, e contato das mesmas. Sendo optativo o envio pelo e-mail [sindicancia.sad@gmail.com](mailto:sindicancia.sad@gmail.com) com prévio aviso. Informamos que, independentemente do comparecimento, seguirá o referido processo.**

Santo Antônio do Descoberto-GO, 04 de dezembro de 2023.

  
ROSA ADILES DE SÁ

Presidente Comissão Processante



**PREFEITURA MUNICIPAL**

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71

DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA



## TERMO DE INDICIAÇÃO DO DENUNCIADO


**Autos do Processo nº 34068/2023**

**Denunciado: DELCIVAN LUSTOSA DE MEDEIROS**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria sob o nº033/2023, de 29 de novembro de 2023, publicada em 04/12/2023, incumbida de apurar os fatos relacionados constantes dos documentos de Folhas 01 do processo supracitado, com fundamento nos documentos comprobatórios, constantes de fls. 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015, dentre outros documentos comprobatórios em anexo; os quais incidem sobre o Artigo 80, caput, (constitui transgressão disciplinar, e ao servidor é proibido), Incisos III (Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição), XXVI (faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo) e XXXVIII (Praticar ato de indisciplina e insubordinação), todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90, a saber. **Em detrimento por denúncia feita de trata mal os alunos de forma grosseira e usando de xingamentos, de faltar sem aviso antecedente e querer que falta seja justificada com abonos ou compensações do TRE em datas inadequadas trazendo grandes prejuízos aos alunos dentre outros fatos. Por solicitação do Conselho Municipal de Educação, Sr. Silas S. Brito-Presidente, mediante o processo nº32410/2023, com o Ofício nº095/2023/CME, datados de 08/11/2023, conforme documentos comprobatórios em anexo a este, conforme documentos comprobatórios em anexo a este, supostamente ferindo dispositivo da Lei 180/93.**

**INDICIAR** o ora denunciado pela prática do descumprimento do dever e de infrações disciplinares previstas no Artigo 80, caput, Incisos III, XXVI e XXXVIII, da Lei 180/1993 deste município, consubstanciada em todos os supracitados, cuja penalidade prevista é considerada como faltas graves em desfavor do servidor.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 04 de dezembro de 2023.

  
**ROSA ADILES DE SÁ**  
Presidente da Comissão